



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1270/2023

SÚMULA: “ESTABELECE DIRETRIZES CURRICULARES, NORMAS E CONDIÇÕES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESPECIAL NA CRECHE MUNICIPAL (NOS PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA D'OESTE – RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes curriculares e regras para ofertar da educação infantil, especialmente a creche municipal, bem assim cria parâmetros para organização de grupos decorrerão das especialidades da proposta pedagógica, recomendando a seguinte relação Professor/Criança, bem como Auxiliar/Criança, conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PROFISSIONAL
01 a 01 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
02 a 02 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
03 a 03 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar

- **Educador**, fará atendimento pedagógico rotativo com ciclo de 01 (uma) hora por turma;
- **Cuidador**, estudantes com laudo médico com indicação, terá atendimento de cuidador um individual;
- **Auxiliar**, o auxiliar de sala precisará ter formação de no mínimo ensino médio para auxiliar e cuidador (a).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Será permitido 01 (um) auxiliar para cada turma e o educador será de acordo com quadros organizacionais. Das quais cada educador (a) disponibilizará 01(uma) hora em cada turma, para trabalhar com as crianças a parte pedagógica.

Quadro organizacional de carga horaria

Ensino Regular

Educador	Turmas	Planejamento
Educador 40 horas	04 turmas	20 horas
Educador 25 horas	04 turmas	7,5 horas
Educador 20 horas	04 turmas	07 horas

Tempo Integral

Educador 40 horas	06 turmas	05 horas de planejamento
-------------------	-----------	--------------------------

Art. 3º. O educador (a) terá toda responsabilidade de monitorar as rotinas diárias pedagógicas e os diários das turmas por ele (a) pertencente. As horas restantes serão acompanhadas pelo auxiliar de sala no trato e cuidados das crianças.

Art. 4º. Todas as rotinas diárias serão elaboradas pelo cuidador (a) responsável da turma.

Art. 5º. A entidade mantenedora deverá garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), para as crianças com matriculas efetivadas.

Parágrafo único: Nenhuma turma de Educação Infantil poderá funcionar sem o acompanhamento de um educador habilitado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição de Ensino, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento dos profissionais da educação.

Art. 7º. Será disponibilizado um cuidador para as crianças com deficiência física intelectual e / ou transtorno específico.

Art. 8º A presente lei será regulamentada através de decreto. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**SEMEC**) ficará responsável por publicar critérios técnicos de orientações pedagógica e de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2.023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **15/08/2023 12:07:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U7.4Z07.2156.R008.2378, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4D0.0B8** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1270/2023**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **15/08/2023 - 11:37:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 1131.0437.6327.R63U.0024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

